



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altere-se o parágrafo único do artigo 417, do PL 68/2024, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), com a seguinte redação:

Art.417.....

Parágrafo único. As alíquotas referidas no caput respeitarão o limite máximo de 3% (três por cento) e serão graduadas em relação a cada veículo conforme enquadramento nas seguintes critérios, nos termos da lei ordinária:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo compromisso que assumiu, nos termos da EC132/2023, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional este Projeto de Lei Complementar, nº 68/2024, contendo 497 artigos e 24 anexos, instituindo e regulando, dentre outros temas, o Imposto Seletivo.

Sobre o Imposto Seletivo, o artigo 153 do texto constitucional foi alterado, estabelecendo competência para a União instituir este novo imposto sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Ao ser regulamentado, definiu que este tributo incidirá sobre veículos, inclusive os comerciais, sem considerar que já está em vigor o Programa MOVER, que visa o fortalecimento e a competitividade do setor, e que estabelece



metodologia de diferenciação de tributação, conforme metas do programa, estabelecendo verdadeira seletividade.

Assim, no país, teremos a incidência de tributo que impacta o preço do produto – tributo cumulativo –, onerando-o, retardando a renovação da frota, dificultando o acesso de milhares de consumidores a produtos mais modernos, tecnológicos e ambientalmente sustentáveis.

Nesse sentido, propõe-se um limite de tributação.

Senador Jayme Campos (UNIÃO - MT)

